

CADERNO DE ENCARGOS¹

ÍNDICE

1ª.	Objeto	2
2ª.	Prazo do contrato	2
3ª.	Obrigações principais do adjudicatário	2
4ª.	Local e condições de entrega dos bens	3
5ª.	Preço contratual	3
6ª.	Condições de pagamento	4
7ª.	Proteção de dados pessoais	5
8ª.	Penalidades contratuais	6
9ª.	Dever de sigilo	7
10ª.	Força maior	7
11ª.	Resolução por parte da entidade adjudicante	8
12ª.	Resolução por parte do adjudicatário	8
13ª.	Foro competente	8
14ª.	Subcontratação e cessão da posição contratual	8
15ª.	Comunicações e notificações	9
16ª.	Critérios ambientais	9
17ª.	Direção e Fiscalização da Execução do Contrato	9
18ª.	Legislação aplicável	9
ANEXO A – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, QUANTIDADES ESTIMADAS E PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO		10
ANEXO A.1 – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA CALÇA FARDAMENTO AZUL		11
ANEXO A.2 – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA CAMISA FARDAMENTO AZUL		17

¹ Toda a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.

Cláusulas

1ª. Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição do fardamento azul para o Batalhão de Sapadores Bombeiros do Porto.

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo **prazo máximo de 90 (noventa) dias** a contar da data da sua assinatura, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora do adjudicatário na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do CCP.
3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

3ª. Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, em conformidade com as especificações e normativas constantes do Anexo A ao presente Caderno de Encargos;
 - b. Proceder à substituição do(s) bem(ns) caso seja detetado qualquer defeito ou inconformidade do(s) mesmo(s).
 - c. Obrigação de garantia dos bens.
2. A substituição prevista na alínea b) do número anterior deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina, e não poderá ser superior a 10 (dez) dias, salvo mediante acordo entre as partes.
3. O adjudicatário obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
4. O adjudicatário deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de

modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.

5. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à entrega dos bens em causa, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
6. O adjudicatário deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

4ª. Local e condições de entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues durante o horário de funcionamento da entidade adjudicante, em **dias úteis, entre as 9:00 horas e as 12:00 horas, e as 14:00 horas e as 17:00 horas**, nas instalações afetas ao **Batalhão de Sapadores Bombeiros do Porto** sitas na **Rua da Constituição.º 1418, 4250-168 PORTO**, no **prazo máximo de 30 dias seguidos após a emissão da respetiva nota de encomenda**.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. Sempre que solicitado, o adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, as respetivas fichas técnicas dos bens e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
4. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

5ª. Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário **os preços unitários constantes da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O somatório dos preços unitários multiplicados pelas quantidades efetivamente adquiridas **não pode, em qualquer caso, ser superior a 5.320,00 €**, no prazo máximo de vigência admitido (valor sem IVA).
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os

relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

6ª. Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual deve cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA² e só pode ser emitida após o vencimento das obrigações respetivas, e após o fornecimento dos bens, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA³, aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. A fatura deve ser emitida em nome do **Município do Porto NIF: 501 306 099, sito na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 PORTO – Batalhão de Sapadores Bombeiros do Porto**, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
4. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar fatura eletrónica no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.
5. Nos termos do artigo 9.º n.ºs 3 e 4 do mesmo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299.º-B do CCP, prazo esse alargado até 30 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas⁴ e até 31 de dezembro de 2021 para as microempresas, definidas nos termos da Diário da República, 1.ª série www.dre.pt N.º 69, de 7 de abril de 2020 Pág. 11-(3) Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.
6. A fatura eletrónica deve ser enviada para o seguinte endereço eletrónico: fornecedores.saphety@saphety.com
7. Sem prejuízo do disposto do número anterior poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio da referida fatura.

² Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

³ Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

⁴ De acordo com o artigo 2º da Recomendação nº 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, a categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros; na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros; e na categoria das PME, uma microempresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros

8. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos n.ºs 1 e 3, a fatura é paga através de transferência bancária.

7ª. Proteção de dados pessoais

1. Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
 - c. Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg. (UE) 2016/679 (RGPD) quer no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);
 - d. Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - e. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.
 - f. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
 - g. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
 - h. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
 - i. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;

- j. Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.
- 2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.
- 3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
- 4. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

8ª. Penalidades contratuais

- 1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato constantes da proposta adjudicada, por cada dia útil e desde que este atraso seja única e exclusivamente da responsabilidade do adjudicatário, até 1,20% do preço total contratual;
 - b. Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato, até 10% do preço total contratual de cada lote, respectivamente;
 - c. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até 5% do preço total contratual de cada lote, respetivamente, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da presente cláusula.
- 2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
- 3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega se tenha verificado.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
7. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista na alínea c) do n.º 1 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

9ª. Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

10ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

11ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

12ª. Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

13ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

14ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do CCP.

15ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

16ª. Critérios ambientais

1. O adjudicatário deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.
2. Garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

17ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo Gestor do Contrato, ao qual se delega a competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no art.º 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada.
3. O Gestor do Contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com as cláusulas 3.ª e 4.ª do presente caderno de encargos.

18ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

ANEXO A – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, QUANTIDADES ESTIMADAS E PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO

Descrição dos artigos		Características	Quantidades estimadas	Preço unitário máximo (s/ IVA)
1	Calça Fardamento Azul	Conforme consta do Anexo A.1	105	20,00 €
2	Camisa Fardamento Azul	Conforme consta do Anexo A.2	105	20,00 €
3	T-Shirt	T-shirt do fardamento azul com estampado.	105	6,00 €
4	Cinturão Bombeiro Encaixe	Cinturão tipo militar, em poliéster e com fivela de encaixe em plástico, em tecido cordura, avivado na extremidade e velcro no ajuste.	35	14,00 €

ANEXO A.1 – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA CALÇA FARDAMENTO AZUL

Calças
1. Definição e Âmbito de Aplicação
As calças têm corte a direito em tecido de algodão, poliéster e elastano de cor dark navy e compostas de frentes, traseiras, cintura, bolsos com as seguintes características:
2. Características técnicas
a) Coordenadas CIELAB do tecido azul: 1. L* 19,18; 2. A* 0,24; 3. B* -4,47; 4. C* $\Delta \leq 1,50$. b) Duas frentes de três partes, unidas entre si pelo centro, por meio de um fecho (alta qualidade) de espiral de 0,4cm de malha “5” protegido por pestana exterior e vista interior; c) À altura dos joelhos formam-se duas pinças laterais de 8cm de comprimento; d) Na zona dos joelhos possui encaixe em duplo tecido de 28,5cm de altura formando no interior um bolso para inserir joelheira almofadada, com abertura superior de 17,5cm formada por dois vivos sobrepostos de 3cm de altura cada um, sendo o ajuste feito através de um velcro (de boa qualidade e com duplas costuras) na parte central de 2,5cm de altura por 5cm de comprimento; e) As joelheiras são de cor azul-escuro, cada uma com as dimensões de 22,5cm por 26cm com uma pinça de cada lado com 7,5cm e colarete a toda a volta; f) Duas traseiras, de duas partes com costura na zona posterior do joelho, unidas entre si pela cintura e à parte frontal pelo gancho e costuras laterais; g) As calças terminam com punho de 3,5cm de altura, com elástico (largura de 2,5 cm) no entrepernas e nas laterais com presilha de 3,2cm de altura e 8,5cm de comprimento que fecha com velcro (de boa qualidade e com duplas costuras) para ajustar; o velcro na presilha é de 2,5cm de altura por 6cm de comprimento e o velcro de ajuste na perna é de 2,5cm de altura; h) As calças possuem um reforço em forma oval do mesmo tecido das calças no entrepernas; i) Dois bolsos frontais com abertura tipo jeans, com forro de cor azul-escuro; j) Dois bolsos traseiros simulados e mosqueados nas extremidades, com palas que não abrem com cantos cortados, cosidas pelo pesponto e com um pesponto em forma de aspa na parte central inferior a simular velcro, com 14,5cm de largura e 7cm de altura; k) Dois bolsos laterais com macho, de 19cm de largura por 19,5cm de comprimento centrados nas

costuras laterais a 22cm do cinto, fecham com pala com cantos cortados, de 19cm de largura por 7cm de altura, a qual possui um ponto de velcro (de boa qualidade e com duplas costuras) em cada extremidade de 2,5cm de altura por 4cm de largura, pespontados em forma de aspa; cada bolso na parte central tem uma prega tipo fole de 4cm de largura; a parte superior interna do bolso está protegida por um vivo de tecido de 2cm de altura; na parte interna do bolso lateral direito, e com abertura ao exterior tem sobreposto um bolso adicional tipo porta canetas com 5cm de largura e 14,5cm de altura; na parte externa do bolso lateral esquerdo, tem sobreposto um bolso adicional externo tipo chapa com foles laterais, de 6,5cm de largura e 12,5cm de altura que fecha com pala com cantos cortados de 7cm de altura por 6,5cm de comprimento e velcro (de boa qualidade e com duplas costuras) na parte central de 2,5cm de altura por 4cm de comprimento com pesponto em forma de aspa; os bolsos são mosqueados nas extremidades das palas e nas extremidades superiores dos bolsos;

- l) O cinto é de uma peça de 5cm de altura com costura superior e inferior, ajusta **com sistema elástico aplicado nas laterais (entre passadores)**, fecha com guto, no exterior tem uma mola de plástico com 1,5cm e no interior tem um botão em massa à cor da peça de 1,3cm com 4 furos e tem 5 presilhas exteriores com 3,2cm de largura e 8,8cm de altura e 5 presilhas interiores com 1,3cm de largura e 4,6cm de altura; as presilhas são mosqueadas nas extremidades superiores;
- m) Nas traseiras, abaixo do cinto formam-se duas pinças com 5,3cm de altura;
- n) Possuir uma banda com 5 cm de largura em cada perna, com costura dupla, em material retro-reflector de alta visibilidade de cor cinza, tipo 3 m ou equivalente;
- o) Medidas:

Parâmetros de Medida* em cm	Tamanho								
	38	40	42	44	46	48	50	52	54
Largura da cinta	38	40	42	44	46	48	50	52	54
Comprimento total s/cinto	103	104	104	105	105	106	106	107	107
Largura da perna em baixo	16,5	17	17	17	17,5	17,5	18	18	18
Gancho da frente com cinto	27,5	28	28,5	29	29,5	30	30,5	31	31,5
Gancho traseiro	41,5	42	42,5	43	43,5	44	44,5	45	45,5
Fecho de alta qualidade - frente	15	15	16	16	17	17	18	18	19
Largura do bolso lateral	19	19	19	19	19	19	19	19	19
Altura da pala do bolso lateral	6,5	6,5	6,5	6,5	6,5	6,5	6,5	6,5	6,5
Altura da pala do bolso lateral pequeno (lado esquerdo)	7	7	7	7	7	7	7	7	7
Altura do bolso lateral pequeno (lado esquerdo)	12,5	12,5	12,5	12,5	12,5	12,5	12,5	12,5	12,5

Largura bolso lateral pequeno (lado esquerdo)	6,5	6,5	6,5	6,5	6,5	6,5	6,5	6,5	6,5
Largura do bolso lateral pequeno (lado direito)	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Largura da pala do bolso traseiro	14,5	14,5	14,5	14,5	14,5	14,5	14,5	14,5	14,5
Altura da pala do bolso traseiro	7	7	7	7	7	7	7	7	7
Altura do cinto	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Comprimento dos encaixes dos joelhos	28	28	28	28	28	28	28	28	28
Comprimento do bolso lateral	19,5	19,5	19,5	19,5	19,5	19,5	19,5	19,5	19,5
Altura do punho	3,5	3,5	3,5	3,5	3,5	3,5	3,5	3,5	3,5

(*) Tolerância de $\pm 10\%$.

p) Especificações técnicas das matérias-primas e Pantone:

Descrição	Calça
Percentagem de algodão	60
Percentagem de poliéster	38
Percentagem de elastano	2
Massa por unidade de superfície (g/m ²) (1)	245
Debuxo	Sarja de 3 (2/1)
Solidez do tinto à lavagem (alteração de cor e manchamento) (2)	4 e 4/4-5
Solidez do tinto à limpeza a seco (alteração de cor e manchamento) (2)	4 e 4/4-5
Solidez do tinto à água (alteração de cor e manchamento) (2)	4 e 4/4-5
Solidez do tinto à luz (alteração de cor) (2)	
Solidez do tinto ao suor ácido e alcalino (alteração de cor e manchamento) (2)	4 e 4/4-5
Solidez do tinto à fricção (seco e húmido) (2)	4-5 e 3
N.º de fios por unidade de comprimento (3)	Teia: 45/cm Trama:
Resistência ao rasgo (2)	Teia: 30 N Trama: 25 N
Resistência à rotura e alongamento (2)	Teia: 500 N Trama: 300
Resistência à formação de borboto (2)	2000 ciclos:3-4
Resistência à abrasão (2)	30000 revoluções.
Percentagem estabilidade dimensional à lavagem e secagem doméstica (4)	± 3
Avaliação de aspecto após lavagem e secagem doméstica (alteração de cor e	4 e 4-5
Durabilidade dos estampados à lavagem (2)	4
Corantes Azo	< 30 mg/kg
Níquel	< 0,5 $\mu\text{g}/\text{cm}^2/\text{semana}$
Cádmio	< 100 mg/kg
Pantone	TPX 19-4024

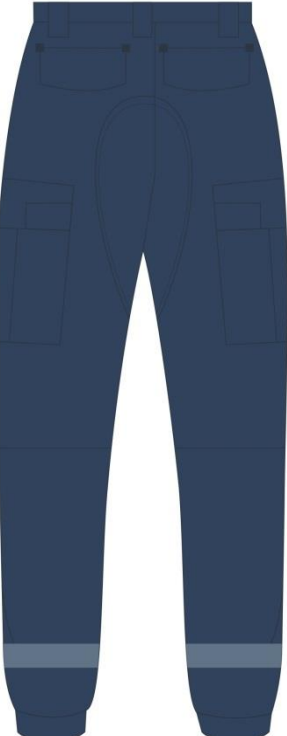
(1) Tolerância de $\pm 5\%$; (2) Tolerância Mínima; (3) Tolerância de $\pm 2\%$; (4) Tolerância Máxima

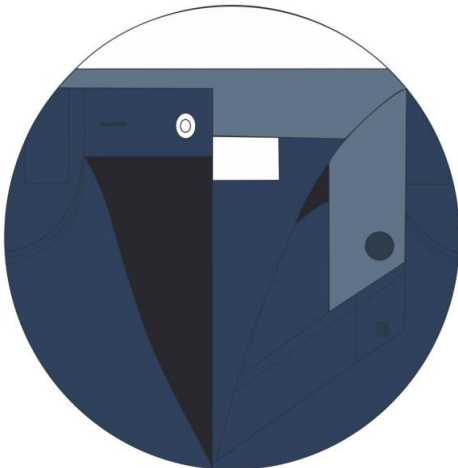
(2) Pregada centrada na parte interior detrás do cinto e sem inclinação tem uma etiqueta de tamanho, composição, conservação, limpeza e origem com 3cm de altura e largura, com um botão suplente do cinto;

q) Linha à cor;

r) Costura sem pontos falsos ou embebido;

- s) Pontos/cm: 4 – salvo indicação em contrário;
- t) Pontos corretamente formados;
- u) Pesponto a 0,2 cm da extremidade salvo indicação em contrário;
- v) Etiquetação:
 - (1) A etiquetação dos artigos deve obedecer às normas em vigor;
 - (2) Todas as peças fornecidas devem ter aposta a Marca CE, comprovando a conformidade com as exigências essenciais de segurança, e apresentar marcação global de acordo com o ponto 7 (marcação) da Norma NP EN 340 “Vestuário de Proteção – requisitos gerais”;
 - (3) Todas as etiquetas serão colocadas no interior dos artigos.
- w) A marcação deve respeitar os seguintes requisitos:
 - (1) Ser fixa de forma permanente e colocada em posição facilmente visível;
 - (2) As etiquetas deverão ser impressas;
 - (3) Ser visível e legível (recomenda-se a utilização de caracteres com dimensão superior a 2mm e pictograma com pelo menos 10 mm);
 - (4) Resistir ao número de ciclos de limpeza e conservação previstos.
- x) A marcação deve contemplar as seguintes informações:
 - (1) Identificação do fabricante (nome, marca comercial ou outro meio que o identifique);
 - (2) Composição;
 - (3) Designação do tipo de produto, do nome comercial ou do código;
 - (4) Designação do tamanho, segundo a tabela apresentada neste caderno de encargos;
 - (5) Pictogramas para a designação do tamanho, conforme a normalização em vigor (NP 4119 e NP 4120);
 - (6) Simbologia de limpeza e conservação segundo a Norma NP EN 23758;
 - (7) A designação “BSB/2020”.
- y) As embalagens devem ser individuais e os artigos embalados e acondicionados em caixas de cartão resistente e agrupados por tamanhos em quantidades uniformes de acordo com cada tipo de artigo.
- z) De forma a comprovar as características do tecido, cada concorrente deve entregar dois metros de tecido, para em caso de esclarecimento o júri poder mandar analisar, de modo a comprovar as especificações.

<u>Frente</u>	<u>Traseira</u>
	

<u>Pormenor do bolso esquerdo</u>	<u>Pormenor do bolso direito</u>
	
<u>Pormenor da carcela</u>	
	

ANEXO A.2 – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA CAMISA FARDAMENTO AZUL

Camisa Manga Comprida (operacional)	
1. Definição e Âmbito de Aplicação	
Camisa de manga comprida em tecido algodão, poliéster e elastano, de cor dark navy.	
2. Características técnicas	
a) Coordenadas CIELAB do tecido azul: 1. L* 19,18; 2. A* 0,24; 3. B* - 4,47; 4. $\Delta E \leq 1,5$. b) Na zona do peito linha horizontal de cor vermelha com 0,8cm de largura, e a aproximadamente a 17cm da costura do ombro; c) Nas costas linha horizontal de cor vermelha com 0,8cm de largura, e a aproximadamente a 12,5cm da costura da gola; d) Coordenadas CIELAB da lista vermelha: 1. L* 45,21; 2. A* 55,59; 3. B* 25,33; 4. $\Delta E \leq 1,5$. e) Duas frentes, unidas às costas pelos ombros e pelos laterais, sendo o ajuste central feito com botões de massa com rebordo saliente à cor da peça, de 1,4cm com 4 furos, com 7 unidades com uma distância entre eles de 15cm e as casas coincidentes com os botões; f) Na parte superior do peito, do lado direito, logo por cima do bolso, tem um velcro horizontal de 2,5cm de altura por 10cm de comprimento (alta qualidade); g) As costas são formadas por duas peças, uma correspondente ao escapulário com 12,50cm de altura, outra correspondente às costas e unem-se às frentes pelos ombros e pelas laterais, sendo que na costura que une as costas ao escapulário tem uma prega de 1 cm de profundidade de cada lado; h) Nas costas tem a inscrição “SAPADORES BOMBEIROS PORTO”, em letra Arial Narrow, com 10 cm de altura e 20 cm de largura, em material reto-reflector de alta visibilidade de cor cinza, tipo 3m ou equivalente; i) A zona dos ombros é reforçada com duas camadas do tecido principal com enchimento no interior	

transpirável 100% poliéster de 1cm de espessura de 60g/m²;

- j) Junto a cada costura que une os ombros às mangas tem uma presilha com a abertura orientada para a parte frontal e traseira da camisa, fixa de 4cm de altura por 3,5cm de largura com passagem livre de 3cm, reforçada nas extremidades para passagem do cordão correspondente ao distintivo da função de serviço (braçal);
- k) Duas mangas confeccionadas numa única peça, com punhos de cantos cortados de 6cm de altura; os punhos possuem 2 botões de massa à cor da peça de 1,4cm com 4 furos, para permitir duas posições de ajuste; no interior de cada manga possui uma presilha de 3,5cm de largura por 20cm de comprimento posicionada a 22,5cm dos ombros que fecha com um botão de massa à cor da peça de 1,4cm com 4 furos, para uso da manga na posição arregaçada; a presilha é reta na parte superior e está cosida com pesponto em forma de aspa, e termina na outra extremidade em bico com uma casa, ao fundo da manga e acabar no punho tem uma carcela com 15 cm de abertura e 3 cm de largura; a manga do lado esquerdo tem centrado a 6cm do ombro um velcro horizontal de 4,5cm por 3cm para colocação da Bandeira Nacional, e abaixo deste um velcro (de boa qualidade e com duplas costuras) em formato de escudo com 7cm de largura e 8cm de altura. Os velcros devem estar alinhados com a presilha;
- l) A gola com 5 cm de altura na parte traseira, em bico com pontas simétricas de 6 cm, colarinho de cóis de 3 cm com pesponto pegado para usar aberto a formar bandas sem gravata;
- m) Dois bolsos com 13cm de largura por 15cm de altura, com cantos cortados que fecham com dois velcros (de boa qualidade e com duplas costuras);
- n) Cada bolso fecha por uma pala com cantos cortados, de 14cm de largura por 5,5cm de altura, a qual possui um ponto de velcro em cada extremidade de 2,5cm de altura por 3cm de largura, pespontados em forma de aspa;
- o) O bolso do lado esquerdo tem sobreposto sobre o macho, na vertical, uma presilha porta-divisas de 4cm de largura e 14,5cm de comprimento, reta na parte inferior acabando em bico com casa na parte superior, cosida na parte inferior sobre a costura inferior do bolso e aberta na parte superior de modo a abrir e fechar para a colocação da passadeira, sendo o ajuste feito através de botão de massa à cor da peça de 1cm e 4 furos, colocado na parte frontal do bolso e oculto pela pala; oculto no interior do bolso esquerdo possui um bolso para canetas de 4 cm de largura por 12cm de altura, alinhado à esquerda em direção ao centro da camisa com costura central formando 2 compartimentos;
- p) **Na pala do bolso esquerdo tem a inscrição “BSB”, em letra Arial Narrow, com 3cm de altura e 10cm de largura, em material reto-reflector de alta visibilidade de cor cinza, tipo 3m ou equivalente;**
- q) O bolso do lado direito tem um botão de massa à cor da peça de 1 cm com rebordo saliente à cor da peça de 1 cm com quatro furos, colocado na parte frontal do bolso e oculto pela pala para colocação do crachá do BSB;

- r) Uma etiqueta de tamanho de 1cm por 2cm centrada no decote sem inclinação e uma etiqueta de composição, conservação, limpeza e origem pregada na costura lateral interna do lado esquerdo a 26cm do fundo, com dois botões suplentes, um de 1cm e outro de 1,3cm.

- s) Medidas:

Parâmetros de Medida*	Tamanho					
	XS	S	M	L	XL	XXL
Largura do peito	54	56	58	60	62	64
Comprimento total	75	76	77	78	79	80
Largura parte de baixo	51	53	55	58	60	62
Comprimento da manga s/punho	64	65	66	67	68	69
Largura do punho	11	11	12	12	13	13
Altura do punho	6	6	6	6	6	6
Decote	13,5	14	14,5	15	15,5	16
Profundidade do decote	8,5	9	9,5	10	10,5	11
Altura da gola	4	4	4	4	4	4
Largura do ombro	15	15,5	16	16,5	17	17,5
Cava	23,5	24	24,5	25	25,5	26
Largura da manga	18	18,5	19	19,5	20	20,5
Altura da presilha da manga	7	7	7	7	7	7
Largura da presilha da manga	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8
Largura da pala	14	14	14	14	14	14
Altura do bolso	15	15	15	15	15	15
Altura da pala	5,5	5,5	5,5	5,5	5,5	5,5
Altura do escapulário	11	11	11	11	11	11
Largura do escapulário	40.5	42.5	44.5	46.5	48.5	50.5
Largura do bolso	13	13	13	13	13	13

(*) Tolerância de $\pm 10\%$.

- t) Especificações técnicas das matérias-primas e definições e Pantone:

Descrição	Camisa
Percentagem de algodão	60%
Percentagem de poliéster	38%
Percentagem de elastano	2%
Massa por unidade de superfície (g/m2) (1)	245
Debuxo	Sarja de 3 (2/1)
Solidez do tinto à lavagem (alteração de cor e manchamento) (2)	4 e 4/4-5
Solidez do tinto à limpeza a seco (alteração de cor e manchamento) (2)	4 e 4/4-5
Solidez do tinto à água (alteração de cor e manchamento) (2)	4 e 4/4-5
Solidez do tinto à luz (alteração de cor) (2)	5

Solidez do tinto à fricção (seco e húmido) (2)	4-5 e 3
N.º de fios por unidade de comprimento (3)	Teia: 58/cm
Resistência ao rasgo (2)	Teia: 25 N
Resistência à rotura e alongamento (2)	Teia: 400 N
Resistência à formação de borboto (2)	2000 ciclos:3-4
Resistência à abrasão (2)	25000
Percentagem estabilidade dimensional à lavagem e secagem doméstica (4)	±3
Avaliação de aspecto após lavagem e secagem doméstica (alteração de cor e	4 e 4-5
Durabilidade dos estampados à lavagem (2)	4
Corantes Azo	< 30 mg/kg
Niquel	< 0,5
Cádmio	< 100 mg/kg
Pantone	TPX 19-4024

(1) Tolerância de ±5%; (2) Tolerância Mínima; (3) Tolerância de ±2%; (4) Tolerância Máxima

- u) Linha à cor;
- v) Costura sem pontos falsos ou embebido;
- w) Pontos/cm: 4 – salvo indicação em contrário;
- x) Pontos corretamente formados;
- y) Pesponto a 0,2 cm da extremidade salvo indicação em contrário;
- z) Etiquetagem:
 - aa) A etiquetagem dos artigos deve obedecer às normas em vigor;
 - bb) Todas as peças fornecidas devem ter aposta a Marca CE, comprovando a conformidade com as exigências essenciais de segurança, e apresentar marcação global de acordo com o ponto 7 (marcação) da Norma NP EN 340 “Vestuário de Proteção – requisitos gerais”;
 - cc) Todas as etiquetas serão colocadas no interior dos artigos.
 - dd) A marcação deve respeitar os seguintes requisitos:
 - 1) Ser fixa de forma permanente e colocada em posição facilmente visível;
 - 2) As etiquetas deverão ser impressas;
 - 3) Ser visível e legível (recomenda-se a utilização de caracteres com dimensão superior a 2mm e pictograma com pelo menos 10 mm);
 - 4) Resistir ao número de ciclos de limpeza e conservação previstos.
 - ee) A marcação deve contemplar as seguintes informações:
 - 1) Identificação do fabricante (nome, marca comercial ou outro meio que o identifique);
 - 2) Composição;
 - 3) Designação do tipo de produto, do nome comercial ou do código;
 - 4) Designação do tamanho, segundo a tabela apresentada neste caderno de encargos;
 - 5) Pictogramas para a designação do tamanho, conforme a normalização em vigor (NP 4119 e NP 4120);
 - 6) Simbologia de limpeza e conservação segundo a Norma NP EN 23758;

- 7) A designação de “BSB/2020”
- 8) As embalagens devem ser individuais e os artigos embalados e acondicionados em caixas de cartão resistente e agrupados por tamanhos em quantidades uniformes de acordo com cada tipo de artigo.

Frente	Costas
» proposta camisa frente  02/08/2018	» proposta camisa costas I  02/08/2018